
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fu8cpi8s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 124/2019 Protocolo nº 553/2019 Processo nº 250/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Dispõe sobre medidas para facilitar a reparação de danos causados em bens públicos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para facilitar a reparação de danos causados em bens públicos no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Os bens públicos objeto dessa Lei são:

- I - prédios públicos, suas obras acessórias e mobiliários;
- II - sinalização em geral, inclusive de trânsito;
- III - postes de iluminação e seu cabeamento;
- IV - demais bens públicos materiais.

Art. 2º O Poder Público Estadual deve comunicar às entidades responsáveis por manutenção de bens públicos quando tiverem informações que ajudem a estabelecer a autoria de ações que provocaram danos aos referidos bens.

§ 1º Esta Lei inclui o envio de:

- I – informações de confirmação de autoria existentes em boletins de ocorrência;
- II - vídeos e fotografias captadas em sistemas de vídeo-monitoramento;
- III – quaisquer outras informações públicas existentes nos bancos de dados estaduais.

§ 2º O envio do comunicado por parte do detentor das informações ao responsável pelo bem público deve acontecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de sanção disciplinar cabível.



Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispôr sobre a aplicação de recursos oriundos da alienação onerosa de terras públicas em Mato Grosso.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que, havendo nexô de causalidade, o causador do dano, doloso ou culposô, é responsável pela sua reparação.

Entretanto, observa-se que o dano material causado a bens públicos sofre dificuldade de ressarcimento, muitas vezes pela dificuldade de se obter informações acerca o autor da ação danosa.

Um exemplo desse fato ocorre no abalroamento de postes por veículos. Em nosso estado, poucas vezes o condutor é obrigado a ressarcir os custos do poste de iluminação e do cabeamento danificado por seus atos, justamente por haver dificuldade na obtenção das informações de autoria.

Nesses casos, quem repara o dano ao bem público é a coletividade, que se vê duplamente lesada pela ação danosa de um indivíduo que ficará sem qualquer questionamento da sua responsabilidade civil.

Assim, propomos que o Poder Público Estadual, que já faz o registro de boletins de ocorrência e possui iniciativas de vídeo-monitoramento de vias públicas possa municiar municípios e concessionárias de serviço público com informações valiosas.

Trata-se de um marco na harmonia entre os entes federativos em prol da coisa pública e, ressaltamos, não se cria novas atribuições para a administração estadual, pois os comandos normativos apresentados estão incluídos nos deveres das unidades administrativas que serão responsáveis pelo envio dos dados.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual